

ETHOS INSTITUCIONAL E SITUAÇÃO ESTÁSICA ATÍPICA: O PAPEL DO TERCEIRO EM EPISÓDIOS CONFLITUOSOS EM AMBIENTE DE JULGAMENTO DO STF

INSTITUTIONAL ETHOS AND ATYPICAL STASIC SITUATION: THE ROLE OF THE THIRD PARTY IN CONFLICTING EPISODES IN STF TRIAL ENVIRONMENT

DOI: 10.47677/gluks.v26i01.566

Recebido em: 04/10/2025

Aprovado em: 12/02/2026

FIGUEIREDO, Tatiane Silva¹

RESUMO: Esta pesquisa se propôs a investigar as interações de conflito/estase (Plantin, 2008, 2025, Grácio, 2013) entre ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) em uma sessão de julgamento. Embora consista num ambiente altamente regulado, por vezes ocorrem situações conflituosas que fogem ao *script* protocolar, e o Presidente do STF, ministro que preside as sessões, é o responsável por lidar com tais episódios. Como referencial teórico, trabalhamos com o Modelo Dialogal da Argumentação/MDA de Plantin (2008), voltado para uma questão argumentativa em torno da qual se definem os papéis do Proponente (aquele que propõe), do Oponente (aquele que opõe) e de um Terceiro, que pode atuar de diferentes formas, como a de mediador do conflito (Damasceno-Morais, 2022). A partir da análise, identificamos como *situação estásica típica* aquela em que a divergência é centrada na matéria em julgamento, sendo condizente com o *ethos*/imagem institucional (Maingueneau, 2020); e, como *situação estásica atípica*, a que é centrada numa *questão interveniente* (não relacionada ao julgamento), fugindo ao roteiro protocolar. Neste último cenário, observamos uma atuação peculiar do Presidente do STF, que, no papel de Terceiro mediador, leva à neutralização da situação estásica atípica, retomando a situação estásica típica e, assim, zelando pelo *ethos* institucional esperado para aquele ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Argumentação, Estase, Ethos, Modelo Dialogal, STF.

¹Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás (PPGLL/UFG) com área de concentração em Linguística, bolsista pela Capes, graduada em Letras e em Direito pela UFG, membro do grupo de estudos Tear – Teorias de Argumentação e Retórica (Cnpq/UFG), endereço eletrônico: tatianesfig@discente.ufg.br

Introdução

O ambiente de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), órgão colegiado composto por onze ministros, constitui um objeto de pesquisa bastante intrigante a ser analisado sob a ótica da argumentação, uma vez que há particularidades ali presentes (ritos e procedimentos pré-estabelecidos) que influenciam a forma como os magistrados interagem entre si, em que se busca manter a cordialidade entre aqueles, conforme se espera de uma sessão de deliberação, sobretudo em se tratando da Suprema Corte do país. Na prática, porém, podem ocorrer, ao longo das sessões, situações que fogem ao *script* protocolar, como no caso de conflitos entre ministros, o que nos chama especial atenção, e, por isso, centraremos a presente investigação em tais episódios.

Como referencial teórico, mobilizaremos sobretudo o Modelo Dialogal da Argumentação/MDA de Plantin (2008, 2025), que é centrado justamente na noção de estase (conflito), a partir do qual se configuram os papéis actanciais do Proponente (discurso de proposição), Oponente (discurso de oposição) e Terceiro (discurso de dúvida) em torno de uma questão argumentativa. O MDA não se esgota, portanto, na tradicional dialética aristotélica, focada no embate entre dois contendores (Wyllie, 2003; Reboul, 2004), constituindo um modelo que engloba a noção de trílogo: além daqueles que apresentam posicionamentos antagônicos, há a figura de um Terceiro, que pode influenciar a situação conflituosa de diferentes formas (Plantin, 2008; Damasceno-Moraes, 2022; Eemeren; Houtlosser, 2005; Friemann, 2001).

Tal noção de tríade é especialmente importante para a nossa pesquisa, uma vez que pretendemos investigar mais especificamente a figura do Presidente do STF nas situações conflituosas entre ministros. O cargo de Presidente do STF é ocupado por um ministro eleito – entre os onze que compõem o órgão – para exercer tal função, sendo o responsável por presidir as sessões de julgamento, conferir a palavra aos demais magistrados, colher os votos de cada um, entre outras atribuições previstas no Regimento Interno do STF (RISTF)². Perante o exposto, temos como objetivo central analisar se o Presidente do STF influencia os episódios de estase entre os ministros, e, em caso afirmativo, como tal influência ocorre e quais as consequências para a situação conflituosa.

² Regimento Interno do STF (RISTF) disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConcursoPublico&pagina=Legislacao>

Pretendemos, igualmente, conferir um enfoque especial na questão do *ethos* (imagem), por se tratar de um aspecto que naturalmente emerge ao se considerar um órgão tão socialmente relevante – e, nos últimos anos, cada vez mais em destaque na mídia – quanto o STF. Afinal, conforme já abordado, é normal criar-se expectativas quanto ao que esperar de um ambiente de julgamento, especialmente no que diz respeito ao órgão de cúpula do Sistema Judiciário. Daí que entendemos oportuno trazer à tona a noção de *ethos*, trabalhada desde a Retórica Antiga (Aristóteles, 2005), renovada na Nova Retórica (Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005), e, mais recentemente, explorada no campo enunciativo (Ducrot, 1984, Maingueneau, 2008).

Trata-se, portanto, de pesquisa relevante e atual, com intuito de aproximar as searas linguística e jurídica por meio de um objeto de estudo que, além de ser demasiadamente intrigante para a argumentação, apresenta significativa relevância social. Reforçamos, nesse âmbito, a pretensão de investigar de forma mais específica a figura do Presidente do STF, que pode vir a influenciar as situações conflituosas entre ministros, com possíveis consequências até mesmo para a imagem do órgão. Diante da complexidade do objeto, mobilizaremos categorias de diferentes perspectivas, no sentido de promover um diálogo proveitoso entre aquelas, visando, com isso, a uma análise o mais consistente e completa possível.

Noções jurídicas: O STF no Sistema Judiciário Brasileiro

O Sistema Judiciário Brasileiro é organizado de forma a conferir ao máximo o direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a lei suprema do nosso ordenamento jurídico³, segundo o qual “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Nesse ínterim, a organização do sistema é feita com base no princípio do duplo grau de jurisdição, que consiste em “assegurar a possibilidade de reexame das decisões judiciais por outro órgão jurisdicional, diverso daquele que proferiu o provimento a ser reapreciado” (Câmara, 2008, p. 5). A ideia é fornecer a possibilidade de reexame – não sendo este obrigatório –, o que será concretizado a

³ O ordenamento jurídico é o conjunto de normas que regem determinada sociedade (Bobbio, 1995). Tal sistema deve, contudo, estar embasado em uma norma de base que confere validade a todas as demais, de modo que as normas inferiores se embasam nas normas superiores, que, por sua vez, se embasam na norma fundamental (Kelsen, 1998). No caso do ordenamento jurídico brasileiro, a norma de base é a Constituição Federal de 1988 (CF/88).

partir da vontade do litigante: este, se assim desejar, poderá interpor recurso com relação à decisão judicial, isto é, poderá exigir uma revisão daquela, em outro órgão jurisdicional.

O Sistema Judiciário Brasileiro é, pois, organizado em duas instâncias (ou graus) de jurisdição: na primeira instância, há os juízes singulares (estaduais, federais e especializados⁴), que proferem decisões monocráticas; na segunda instância, há os Tribunais de Justiça (estaduais, federais e especializados⁵), que são órgãos formados por um grupo de desembargadores, que proferem decisões colegiadas. Embora apenas esses dois graus sejam formalmente reconhecidos no Poder Judiciário⁶, há também os Tribunais Superiores, que, como o próprio nome já indica, estão hierarquicamente acima dos Tribunais de Justiça e, dentre aqueles, o STF é o órgão de cúpula. Formalmente, considera-se que há apenas dois graus de jurisdição porque os Tribunais Superiores não analisam a questão probatória (provas que comprovam os fatos), mas apenas a questão de direito (como a lei se aplica ao caso constatado).⁷ Ademais, haja vista o rigor do juízo de admissibilidade para os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, podemos inferir o seu caráter excepcional (Câmara, 2008, p. 115)⁸, o que condiz com a concepção formalmente reconhecida de que o Sistema Judiciário Brasileiro é estruturado no duplo grau de jurisdição, no qual, conforme já explanado, apenas o primeiro e o segundo graus são considerados instâncias formais.

No âmbito informal, todavia, é comum considerar os Tribunais Superiores como a terceira instância⁹, enquanto que o STF, por ser a Corte máxima, é vista por muitos como uma instância à parte, acima das demais (inclusive, chega a ser considerada por alguns como “instância extraordinária”¹⁰), conforme esquematização abaixo:

⁴ Juízes da Justiça especializada, que compreende a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar (e o que não se enquadrar nisso, constitui a Justiça comum).

⁵ Órgãos colegiados da Justiça especializada, conceito este apresentado na nota anterior.

⁶ Reconhece-se, formalmente, apenas dois graus de jurisdição. Mais informações em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/panorama-e-estrutura-do-poder-judiciario-brasileiro/>

⁷ Reconhece-se o duplo grau de jurisdição no que diz respeito aos aspectos fático e probatório das demandas judiciais. Mais informações em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-13/afinal-existem-a-3a-e-a-4a-instancias-no-sistema-juridico-brasileiro/>

⁸ Os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores (incluindo o STF) só são aceitos para julgamento em casos excepcionais, normalmente em matérias de grande repercussão social, conforme veremos na análise de dados.

⁹ Os tribunais superiores são muitas vezes considerados como a terceira instância, apesar de esse grau de hierarquia não existir formalmente no Poder Judiciário. Mais informações em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/tribunais-superiores-quais-sao-o-que-fazem/170117397>

¹⁰ Não há um consenso quanto ao que seria exatamente o STF na hierarquia dos órgãos judiciários, mas há quem o considere como uma espécie de “instância extraordinária”. Mais informações em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/tribunais-superiores-quais-sao-o-que-fazem/170117397>

Figura 1: Sistema Judiciário Brasileiro



Fonte: Elaboração própria.

Ao STF compete, pois, atuar como último órgão revisor judicial: após proferir sua decisão – no sentido de manter ou alterar o que foi decidido nas instâncias inferiores –, esta transitará em julgado, isto é, não poderá mais sofrer modificação. Depreendemos, pois, a relevância social do Supremo, que afeta diretamente a sociedade com as suas deliberações.

Após esta breve apresentação do papel do STF no cenário jurídico, voltar-nos-emos, agora, para a esfera argumentativa, sobretudo para o Modelo Dialogal da Argumentação, que constitui nosso principal guia teórico neste estudo.

Modelo Dialogal da Argumentação

O Modelo Dialogal da Argumentação (MDA) configura-se a partir da noção de estase (conflito). O referido termo, originado do grego “stásis”, é tradicionalmente utilizado na área da medicina para se referir a uma obstrução (ex: coágulo) do fluxo normal de um fluido corporal (ex: sangue etc.), gerando um impasse para a sua circulação. De maneira análoga, no campo argumentativo, “estase” se refere à obstrução do fluxo normal do diálogo, gerando um impasse, um “choque de discursos” para o desenrolar da interação (Plantin, 2025, Grácio, 2013). Nesse embate, levantam-se problemas e questões em torno das quais cada um poderá defender o próprio posicionamento, invocando recursos para darem força à perspectiva

avançada e desenvolvendo raciocínios orientados dentro dessa moldura – que consiste no processo de “tematização” (Grácio, 2013, p. 123).

Destaca-se que a noção de conflito não se resume apenas à ação pontual que o desencadeia (a estase em si), mas vai para além disso, constituindo todo um contexto conflitual, suas peculiaridades e diferentes etapas, tais como: os momentos que antecedem ao conflito eminente de opiniões, a “pré-estase” (Damasceno-Morais, 2016); o conflito em si, que seria o momento da “verdadeira estase” (Teixeira, 2020); a tematização originada pelo confronto, em que cada debatedor desenvolve os argumentos apropriados em torno da questão suscitada (Grácio, 2013). Trata-se, pois, não de algo pontual, mas de todo um cenário conflituoso ao qual podemos denominar “situação estática” (Damasceno-Morais, 2023, p. 32)¹¹.

A situação conflituosa, por sua vez, pode ocorrer em diferentes graus, desde a mera oposição de discursos em desacordo que não fazem alusão um ao outro, o denominado “díptico argumentativo” (Plantin, 2008, p. 76), até a situação argumentativa propriamente dita, caracterizada por um confronto “face a face” – expressão usada, obviamente, no sentido de confronto direto, sem necessidade de os debatedores estarem fisicamente presentes (uma discussão por telefone ou videochamada, por exemplo, constitui um confronto direto). Por trás de um conflito, há sempre uma questão argumentativa, que pode consistir numa pergunta explícita ou implícita ou mesmo numa problematização em torno de um determinado tópico. Deve, obviamente, tratar-se de uma questão que permita o contraditório, uma vez que este é a base para uma situação argumentativa. É por esse motivo que a argumentação não ganha muito espaço no campo das ciências exatas, por exemplo, em que se prevalece questões de cunho objetivo (“Quanto é $2+2$?”), sem margem para mais de uma resposta (“ $2+2 = 4$ ”). Nesse âmbito, “as ciências exatas atingem verdades por meio dos teoremas, que só podem ser o que são, possibilitando compreender e prever” (Reboul, 2004, p. 40). Logo, no caso de uma questão que enseja uma resposta objetiva, é possível falar em verdade absoluta, mas, no que diz respeito à questão argumentativa, não há que se falar em verdade, uma vez que aquela enseja posicionamentos antagônicos, sem que um seja necessariamente verdadeiro e, o outro, necessariamente falso (Angenot, 2008).

¹¹ Utilizamos a expressão “situação argumentativa” para caracterizar uma interação marcada pelo conflito, e “situação estática” para designar o conjunto de particularidades (momentos pré-estase, a estase em si, a tematização originada pela estase) que compõem a interação conflituosa.

É justamente essa abertura da questão argumentativa para o contraditório que leva a uma situação de confronto, em que há o engajamento de participantes físicos (indivíduos de carne e osso) em torno da referida questão. Ali, cada participante assume uma posição diferente, a que Plantin (2008, p. 79) chama de “papéis argumentativos” ou “papéis actanciais”: o do Proponente, que apresenta uma proposição; o do Oponente, que se opõe à proposição daquele; e o do Terceiro, que apresenta o discurso da dúvida ou questionamento. Tal percepção baseia-se na noção de *footing* de Goffman (2013), conceito que está relacionado ao alinhamento (posicionamento) assumido por um determinado participante, mas não se trata de algo estático: ainda que persista por algum tempo, é normal que o posicionamento vá sofrendo alterações ao longo da interação. Nesse âmbito, uma mudança de *footing* implica “uma mudança no alinhamento que assumimos para nós mesmos e para os outros presentes, expressa na maneira como conduzimos a produção ou a recepção de uma elocução” (Goffman, 2013, p. 113).

Da mesma forma, no âmbito do MDA, os posicionamentos (papéis) assumidos pelos participantes de carne e osso não são estáticos, mas dinâmicos:

os papéis argumentativos correspondem não a papéis permanentes, mas a posições [*footings*] no sentido atribuído por Goffman (1987, capítulo 3) na medida em que são instáveis. Num mesmo turno de fala, um ator pode exercer ao mesmo tempo o papel argumentativo de Terceiro e o papel de Proponente relativamente a uma mesma questão (afirmar uma posição apesar de manifestar algumas dúvidas a seu respeito), ou incarnar o papel de Proponente acerca de uma questão e de Oponente em outra (Plantin, 2025, p. 423).

Nesse panorama dinâmico, Plantin (2008, p. 78) chama a atenção para a diferença entre os papéis actanciais (Proponente, Oponente e Terceiro) e os indivíduos concretos, os chamados “atores” ou “actantes”, que assumem tais papéis. Conforme exposto no excerto acima, um mesmo ator pode exercer diferentes papéis ao longo da interação, seja de forma sucessiva (de Proponente passar a Oponente ou Terceiro etc.), seja assumindo mais de um papel ao mesmo tempo. A relação Proponente-Oponente, por constituir lados que se contrapõem frente à questão argumentativa, remonta à própria dialética aristotélica, em que se considera a disputa a partir da participação de dois contendores: o arguidor e o arguido, que debatem em torno de uma questão (Wyllie, 2003). Quanto ao Terceiro, este consiste numa espécie de figura intermediária, que não assume nem o posicionamento do Oponente, nem do

Proponente e pode ganhar diferentes contornos a depender das circunstâncias (Plantin, 2008, Agapito, 2022).

Tendo em vista o objetivo deste trabalho, focaremos em um tipo específico de atuação do Terceiro: a do Terceiro *mediador*, que é aquele que visa a auxiliar na resolução do conflito entre dois lados oponentes, isto é, tenta “auxiliar as partes mesmas envolvidas num conflito a acharem a solução para o impasse em que estão imersas” (Damasceno-Morais, 2022, p. 12). Nessa situação de mediação, o Terceiro não tem o poder de decidir em prol de uma das partes, atuando apenas como um facilitador neutro, guiando-as na busca de uma solução para o conflito (Eemeren; Houtlosser, 2005). Embora não tenha o poder de colocar um ponto final na situação conflituosa, trata-se de uma figura demasiadamente importante, uma vez que as partes conflitantes têm maior propensão a se abrirem para o acordo quando estão sendo guiadas por alguém de fora do conflito (Friemann, 2001).

Apresentados os papéis actanciais que compõem o Modelo Dialogal da Argumentação – e, mais especificamente, os diferentes tipos de Terceiro, figura que ganha uma relevância especial ao se considerar a esfera jurídica –, passemos agora às noções em torno do *ethos*, que veremos no tópico seguinte.

Sobre o *ethos*

A noção de *ethos* remonta a Aristóteles e consiste na imagem ou caráter construído especificamente durante o discurso (e não fora dele). Nesse âmbito, o filósofo grego explica que:

Persuade-se pelo caráter quando o discurso é proferido de tal maneira que deixa a impressão de o orador ser digno de fé, pois acreditamos mais e bem mais depressa em pessoas honestas. É, porém, necessário que esta confiança seja resultado do discurso e não de uma opinião prévia sobre o caráter do orador (Aristóteles, 2005, p. 96).

Nessa perspectiva, o *ethos* é a imagem de si que o orador cria através do discurso e não significa, necessariamente, ser o seu caráter real (Heine, 2007). Isto é, não se trata de o orador possuir de fato uma “boa alma”, pois a confiança que o público nele deposita não vem de quem é realmente, mas sim da competência retórica apresentada no discurso (Mateus, 2021, p. 199). Tal concepção de *ethos* como uma espécie de caráter discursivo – que é construído no discurso e não impreterivelmente condiz com o caráter real – é a que prevalece nos estudos linguísticos atuais. Destaca-se, porém, que a noção de *ethos*, assim como os

estudos retóricos como um todo, foram deixados de lado com o advento de linhas de pensamento como as de Descartes e Locke, que, ao considerarem como verdade apenas aquilo que podia ser provado, faziam da retórica “a arte da mentira” (Reboul, 2004, p. 81). A retórica viria, contudo, a ser renovada na metade do século XX com o *Tratado da Argumentação: A Nova Retórica*, de Perelman e Olbrechts-Tyteca, originalmente publicado em 1958.

Com a Nova Retórica, reformula-se, então, os estudos de Aristóteles, trazendo à tona a noção de imagem – embora o termo *ethos* não tenha sido utilizado – ao se considerar que o orador dever conhecer o seu auditório (público ao qual seu discurso se destina) para aumentar as chances de persuasão (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005). Afinal, sem um conhecimento prévio do auditório por parte do orador, sem uma espécie de preparação capaz de selecionar os argumentos mais adequados para inspirar a confiança do público, o seu discurso terá poucas chances de persuadir (Monteiro; Moura; Santos, 2020, p. 144-145).

Na década de 1980, o termo *ethos* voltou a ser utilizado com Ducrot (1984, p. 201) no âmbito enunciativo ao promover uma distinção entre o “locutor-L” (enunciador enquanto construção discursiva) e o “locutor-λ” (locutor enquanto ser no mundo), de modo que o *ethos* está vinculado ao L, o ser que se mostra no ato de enunciação, e que não necessariamente condiz com o λ, seu caráter real – o que coaduna com a própria percepção aristotélica sobre o conceito, em que, conforme visto, o *ethos* é visto como uma construção discursiva, podendo inclusive ser referido como “*ethos* discursivo” (Maingueneau, 2020, p.11).

Maingueneau (2008), ao explorar o conceito, entende que é possível construir representações do *ethos* do enunciador antes mesmo de sua fala, o que consiste no chamado *ethos* pré-discursivo. Este certamente não está presente em algumas situações (como ler um texto de um autor desconhecido), mas, em se tratando do domínio político, por exemplo, em que a maior parte dos locutores está constantemente na mídia, é comum o público associá-la a um tipo de *ethos* não-discursivo que cada enunciação pode confirmar ou infirmar (Maingueneau, 2008, p. 15-16). De maneira análoga, Amossy (2020) faz uso do termo “*ethos* prévio” para se referir à imagem que o auditório pode fazer do locutor antes que este tome a palavra. Tais estudos mais recentes em torno do *ethos* reformulam ou mesmo rompem com a concepção aristotélica uma vez que estendem a noção de imagem para além do discurso em si, levando em consideração aspectos – outrora ignorados na vertente aristotélica mais restritiva – relacionados à reputação e ao *status*, que, por vezes, podem ter impacto na persuasão (Mateus, 2021, p. 199).

Maingueneau (2020) tece, ainda, diferentes classificações para o *ethos* considerando as circunstâncias em que aquele é construído. A partir disso, e tendo em vista nosso contexto de pesquisa, chamamos a atenção para a noção de *ethos* institucional, que consiste na imagem que se passa ao seguir protocolos mais rigorosos, como falar atrás de um púlpito com um microfone de forma imóvel, usando uma linguagem formal, seguindo ritos pré-estabelecidos etc. Embora o autor não chegue a definir exatamente um conceito, consideramos, neste trabalho, o *ethos* institucional como a imagem solene que um determinado órgão ou instituição almeja transmitir para o seu público. No caso do STF, assim como os tribunais em geral, os magistrados devem seguir ritos legais durante as sessões, usar togas (vestimenta que impõe austeridade e solenidade¹²), falar atrás de púlpitos e usar uma linguagem demasiadamente formal para se dirigir aos seus pares – uma evidente preocupação em transmitir um *ethos* institucional perante o seu público, que, no caso, é a sociedade brasileira. Esta, por sua vez, já espera – numa espécie de *ethos* prévio – uma imagem de institucionalidade de uma Suprema Corte.

Finalizada a exposição do aporte teórico, passemos, a seguir, à seção metodológica, em que disporemos mais detalhadamente os procedimentos adotados nesta pesquisa.

Metodologia

Esta pesquisa é predominantemente descritiva e exploratória, com abordagem precipuamente qualitativa, voltada para a observação e descrição de ambientes e processos (Gil, 2002). Neste trabalho, investigamos o ambiente de julgamento do STF, mais especificamente, a interação entre ministros em situações conflituosas, tendo em mente a seguinte pergunta: *O Presidente do STF influencia os episódios de estase entre os ministros?* A partir de tal questionamento, mobilizamos, como referencial teórico, o Modelo Dialogal da Argumentação/MDA de Plantin (2008), assim como alguns preceitos retóricos (Aristóteles, 2005; Perelman; Olbrechts-Tyteca, 2005), em que se destaca a noção de *ethos*, atualmente trabalhada no âmbito da enunciação com estudiosos como Maingueneau (2008, 2020) e Amossy (2020).

No que diz respeito ao contexto de estudo desta pesquisa, o Supremo Tribunal Federal (STF) constitui um ambiente altamente normatizado, em que se deve seguir uma série de ritos

¹² A toga, usada por ministros dos tribunais superiores, desembargadores e juízes federais, é uma vestimenta que impõe austeridade e solenidade aos atos do Judiciário. Mais informações em: <https://www10.trf2.jus.br/institucional/magistrados/a-toga/>

legais, previstos no Regimento Interno do órgão (RISTF), para a realização das sessões de julgamento. De acordo com o RISTF, o Presidente do STF, eleito entre os próprios ministros¹³, é encarregado de presidir a sessão, abrindo-a e promovendo o seu encerramento, concedendo a palavra aos ministros¹⁴ e colhendo o voto de cada um para, ao final, apurar o resultado do julgamento. Os ministros, com exceção do próprio Presidente¹⁵, votam em ordem inversa de antiguidade (art. 135, RISTF) e só podem falar na sua vez de proferir o voto e, excepcionalmente, fora de seu turno quando pedirem autorização ao Presidente – o que nem sempre é obedecido, pois há momentos, normalmente em situações de conflito, em que um ministro interrompe o outro sem a devida permissão (Damasceno-Morais; Figueiredo, 2022). Conforme podemos inferir, diferentemente dos demais ministros, que possuem como função principal proferir uma decisão em face da matéria julgada, o Presidente do STF possui como encargo principal presidir as sessões de julgamento e zelar pelo bom andamento destas, podendo-se dizer que o encargo de votar, para aquele, é secundário.

Quanto à coleta e análise de dados, escolhemos uma sessão de julgamento que nos interessou por conter uma situação de estase argumentativa propícia à aplicação do Modelo Dialogal da Argumentação. Tivemos acesso à gravação da sessão por meio do canal oficial do STF no YouTube, tratando-se, por conseguinte, de material já produzido e disponível em domínio público¹⁶. Para delimitar o *corpus*, identificamos e escolhemos trechos do episódio conflituoso que nos interessou, qual seja, uma situação de estase entre os Ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, num julgamento presidido pela Ministra Cármen Lúcia.

Finalmente, analisamos o *corpus*, constituído pelos trechos selecionados do julgamento, à luz do arcabouço teórico adotado para esta pesquisa, buscando responder à questão motivadora central (*O Presidente do STF influencia os episódios de estase entre os ministros?*). Visando a uma análise consistente e bem fundamentada, realizamos a transcrição dos trechos mais relevantes da referida interação para o nosso estudo, usando as siglas “MG” para as falas do Ministro Gilmar Mendes, “ML” para as do Ministro Ricardo Lewandowski, e “PC” para as falas da Presidente Cármen Lúcia, enumerando as linhas dos trechos transcritos

¹³ O presidente do STF é eleito entre os onze ministros para exercer mandato por dois anos, vedada a reeleição para o período imediato, nos termos do art. 12 do Regimento Interno do STF (RISTF).

¹⁴ Ao conferir seu voto, ou seja, proferir a sua decisão frente à matéria julgada, os ministros proferem um discurso para justificar o seu posicionamento.

¹⁵ O Presidente é o último dos ministros a proferir voto em uma sessão de julgamento.

¹⁶ Por se tratar de material disponível em domínio público e disponibilizado em meio oficial do próprio órgão que produziu as gravações em vídeo, esta pesquisa prescindiu de avaliação do Comitê de Ética.

de acordo com a ordem que são analisados neste trabalho (Excerto 1: linhas A, Excerto 2: linhas B), conforme disposto abaixo:

Excertos	Numeração das linhas	Minutagem dos trechos transcritos do vídeo	Link do vídeo utilizado (canal do STF no You Tube)
Excerto 1	1A a 13A	A partir de 00:49:05	https://youtu.be/UMpCs6dKbmE
Excerto 2	1B a 32B	A partir de 01:02:06	

Fizemos uso das convenções de transcrição de Gail Jefferson, devidamente apresentadas por Jung e Loder (2008, p. 168):

[Colchetes]	fala sobreposta
(0.5)	pausa em décimos de segundos
(.)	micropausa de menos de dois décimos de segundos
(...)	trecho não transcrito
:	alongamento de som
-	autointerrupção
=	continuidade de fala
FAla	ênfase em som
()	segmento de fala incompreensível
[]	fala sobreposta de dois locutores falando ao mesmo tempo

Apresentado o percurso metodológico utilizado nesta pesquisa, passemos enfim à análise de dados.

Análise de dados

Sobre o julgamento

Na sessão ocorrida em 16 de novembro de 2016, conferiu-se seguimento ao julgamento – iniciado em março de 2015¹⁷ – de um Recurso Extraordinário (RE)¹⁸ que questionava a incidência de contribuição previdenciária sobre determinadas verbas de servidor público federal. Segundo a autora do recurso, uma servidora pública federal de Santa Catarina, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.887/2004, passou-se a proibir descontos previdenciários em determinadas verbas (terço de férias, adicional de serviço extraordinário,

¹⁷ O julgamento do RE sobre a contribuição previdenciária de servidores iniciou-se em março de 2015, mas foi por vezes suspenso devido a pedidos de vista de ministros, conforme disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2639193>

¹⁸ O RE é um recurso dirigido ao STF após esgotadas as possibilidades de recorrer nas instâncias inferiores. Conforme explicado anteriormente, os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores só são aceitos para julgamento em caráter excepcional, normalmente quando se trata de matérias de grande impacto social.

adicional de insalubridade etc.). Logo, a requerente exigia a restituição dos valores cobrados indevidamente de seu salário antes das referidas alterações¹⁹.

Uma vez que a decisão proferida nas instâncias inferiores lhe era desfavorável, a autora interpôs Recurso Extraordinário ao STF, que, por ser a instância máxima, poderia alterar a referida decisão, proferindo um veredicto final sobre a questão. Destaca-se que, embora o recurso partisse de uma servidora específica, a concessão daquele influenciaria todas as demais ações nesse sentido, isto é, também seria concedida a restituição dos valores indevidamente cobrados a todos os servidores que o requeressem – gerando, com isso, um impacto significativo no sistema previdenciário²⁰. Apesar da relevância da matéria, o julgamento no STF foi concluído de forma um tanto que demorada, se estendendo de 2015 a 2018, uma vez que os pedidos de vista de alguns ministros – solicitações de suspensão do julgamento para que o magistrado analise melhor o processo – atrasaram demasiadamente a sua conclusão.

Tendo em vista o referido contexto, analisaremos a sessão de julgamento ocorrida em 16 de novembro de 2016. Até então, o julgamento já havia sido suspenso duas vezes por pedido de vista do Ministro Luiz Fux em março de 2015, e da Ministra Cármen Lúcia em maio de 2015. E, nessa sessão de 2016, houve outro pedido de vista por parte do Ministro Gilmar Mendes, levando a uma nova suspensão de julgamento. Tal pedido de vista se deu, contudo, de forma inusitada: o Ministro Gilmar já havia proferido o seu voto negando o recurso, mas, posteriormente, decidiu abrir mão do voto e pedir vista, levando o Ministro Ricardo Lewandowski a questionar a atitude do colega, o que gerou uma interação conflituosa entre ambos, a qual analisaremos a seguir, focando sobretudo na atuação da então Presidente, a Ministra Cármen Lúcia.

Situação estática típica e *ethos* institucional

Na sessão de julgamento apresentada no tópico anterior, a maioria dos ministros estava sendo formada para dar provimento ao recurso sobre a contribuição previdenciária de servidores: seis ministros, contando com o Relator²¹, já haviam votado no sentido de conceder

¹⁹ Para mais informações do RE sobre a contribuição previdenciária de servidores, acessar o Relatório (pp.1-5) apresentado no inteiro teor do acórdão. Disponível em:

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur400263/false>

²⁰ O julgamento, que foi concluído em 2018, impactou mais de 30 mil processos de natureza semelhante, conforme se constata em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=392557>

²¹ O Relator, Ministro Roberto Barroso, deu provimento ao RE sobre a contribuição previdenciária de servidores, sendo, até então, acompanhado pelos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Edson Fachin e Ricardo

o pedido, e, dentre eles, o Ministro Ricardo Lewandowski; de outro lado, três ministros apenas haviam, até então, votado de forma a negar o pedido, e o Ministro Gilmar Mendes iria acompanhar a divergência, como se verifica no excerto abaixo:

Excerto 1

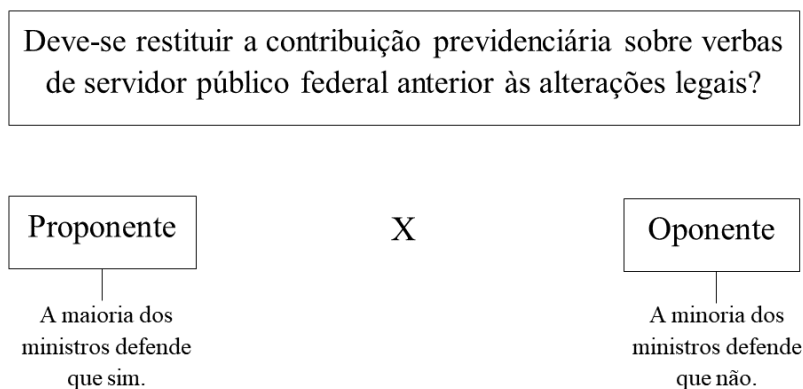
PC	seu voto ministro Gilmar Mendes?	01A
MG	a:: maioria aqui já está se formando (0.5) eu vou acompanhar a divergência (...)	02A
	só fazendo algumas observações (1.0) e:: a rigor esse é um tema extremamente	03A
	delicado e a premissa não é de índole econômica (.) mas é de índole jurídica (.)	04A
	tal como nós votamos no caso da contribuição de inativos (.) tanto é que	05A
	reconhecemos que era possível sim fazer-se aquela imposição tendo em vista a	06A
	sustentabilidade do sistema (.) foi essa a nossa premissa (0.5) bastaria fazer a	07A
	conta sobre a contribuição e:: do servidor e a contribuição e:: da união ou do	08A
	estado ou do município para verificar que ainda que isso fosse investido num	09A
	negócio ilícito ALtamente lucrativo (.) não haveria recurso para sustentar o	10A
	sistema de (0.5) depois de trinta e cinco anos pagar-se uma aposentadoria e::	11A
	completa (1.5) BASTa fazer essa conta (3.0) se FOsse investido recursos	12A
	colhidos em COcaína não haveria e:: retorno para isso	13A

Conforme podemos constatar no excerto acima, o Ministro Gilmar já destaca, logo no início de seu voto, que “a:: maioria aqui já está se formando [no sentido que conceder o recurso]”, mas que ele iria “acompanhar a divergência” (linha 2A). Gilmar justifica seu voto mostrando que parte da premissa – referindo-se a esta como “jurídica” e não “econômica” (linha 4A) – usada em outras decisões do Supremo, em que se priorizava a sustentabilidade do sistema previdenciário (linhas 5A a 7A). O ministro reforça, ainda, a sua fundamentação, alegando: “ainda que isso [contribuições previdenciárias arrecadadas] fosse investido num negócio ilícito ALtamente lucrativo não haveria recurso para sustentar o sistema” (linhas 9A a 10A).

Frente ao exposto, vemos que, pelo menos até aquele momento, o que estava em foco era a pergunta referente ao julgamento em si: “Deve-se restituir a contribuição previdenciária sobre verbas de servidor público federal anterior às alterações legais?”. Tal era a questão argumentativa que ali movia o voto de Gilmar, que adotou o papel de Oponente com relação ao posicionamento do Relator e da maioria que o acompanhava, conforme imagem abaixo:

Lewandowski. De outro lado, apenas os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Marco Aurélio e, posteriormente, Gilmar Mendes votaram de forma divergente do Relator, negando o recurso. Informações sobre o processo em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2639193>

Figura 2: Configuração da situação estática no julgamento



Fonte: Elaboração própria.

Destaca-se, contudo, que tal situação se aproxima mais de um díptico argumentativo (Plantin, 2008) do que de uma estase propriamente dita. O Ministro Gilmar Mendes faz referência aos posicionamentos contrários ao dizer que iria “acompanhar a divergência” (linha 2A), e apresenta os argumentos que sustentam sua oposição, embasando-se na questão da “sustentabilidade do sistema [previdenciário]” (linha 7A). Logo, existe ali o confronto – inclusive com menção expressa aos posicionamentos divergentes –, mas de forma mais indireta: não há uma interação face a face entre os ministros. Esta é, com efeito, a forma prototípica de divergência em uma sessão de julgamento do STF: como se trata de um julgamento colegiado, é normal haver divergência de votos em face da matéria em análise; porém, haja vista as formalidades e ritos ali impostos (sobretudo quanto aos turnos de fala), desencoraja-se a interação direta, inclusive como uma maneira de fomentar o *ethos* institucional (Maingueneau, 2020), que é particularmente importante no caso de um órgão social de tamanha relevância quanto o da Suprema Corte do país.

Destarte, o confronto indireto, ali identificado no voto do Ministro Gilmar Mendes, constitui o que chamamos de *situação estática típica* do ambiente de julgamento do STF.

Situação estática atípica e o papel do Terceiro

A situação estática típica apresentada no subtópico anterior é alterada quando ocorre algo um tanto inusitado: Gilmar Mendes, apesar de já ter proferido a sua decisão de acompanhar a divergência logo no início de seu voto (linha 2A, conforme visto), decide, ao final de seu discurso, abrir mão do voto e pedir vista, o que implica em suspender o

juízo para que o ministro possa analisar melhor o processo. Tal decisão inusitada gera uma reação por parte do Ministro Ricardo Lewandowski – que havia votado acompanhando o Relator e a maioria –, conforme observa-se no excerto abaixo:

Excerto 2

MG	agora que esse assunto realmente tem que ser discutido para que nós de fato decidamos se queremos realmente acender fósforo para ver se temos gasolina no tanque (1.5) eu vou pedir vista	01B 02B 03B
PC	então após o voto do:: dos ministros Cármen Lúcia (.) Edson Fachin e Ricardo Lewandowski que acompanhavam o relator (.) e do ministro Marco Aurélio que acompanhava a divergência (.) pediu vista o ministro Gilmar Mendes	04B 05B 06B
ML	perdão (.) pela ordem (.) o ministro Gilmar Mendes já não havia votado? eu tenho a impressão que acompanhou a divergência (1.0) a sua excelência está abrindo mão do voto já proferido? e está pendendo vista?	07B 08B 09B
PC	isso (.) exatamente	10B
ML	data vênia um pouco inusitado isso	11B
PC	mas o regimento permite que enquanto não tiver proclaMado o resultado (.) que haja pedido de vista	12B 13B
MG	vossa excelência já fez coisa mais heterodoxa	14B
ML	GRAças a deus não sigo o exemplo de vossa excelência em matéria de heterodoxia viu (.) GRAças a Deus (.) e faço disso PONto de HONra	15B 16B
PC	está com vista o [ministro]	17B
MG	[basta ver] o que vossa excelência fez no senado	18B
ML	no senado? basta ver o que vossa excelência faz diariamente nos jornais (.) uma atitude ABSolutamente (.) ao meu ver (.) incompaTível (2.0) incompaTível [com]	19B 20B 21B
MG	[faço] inclusive para reparar os absurdos que vossa excelência faz	22B
ML	não (.) absurdos NÃO (.) vossa excelência reTire o que disse (.) porque não existe (.) vossa excelência está faltando com decoro não é de hoje (.) vossa excelência por favor me esQUEça	23B 24B 25B
MG	não retiro	26B
ML	bom (.) então (.) vossa excelência [se mantenha como está]	27B
PC	[eu proclamo o resultado]	28B

ML	eu afirmo que vossa excelência está faltando com o decoro que essa corte [merece]	29B 30B
PC	[está com] a vista o:: ministro Gilmar Mendes (1.0) e:: essa é a proclamação provisória do resultado	31B 32B

Conforme podemos constatar pelo excerto, o Ministro Gilmar Mendes pede vista de forma bem inesperada, ao final de seu discurso (linhas 1B a 3B), provocando a reação de Lewandowski. Este intervém destacando que a atitude de Gilmar de abrir mão do voto e pedir vista é um pouco inusitada (linhas 7B a 11B), o que configura uma espécie de repreensão ao comportamento instável do magistrado. O Ministro Gilmar, por sua vez, responde à repreensão, alegando que o colega “*já fez coisa mais heterodoxa*” (linha 14B), fazendo referência à polêmica atuação do Ministro Lewandowski na presidência do julgamento no Senado que havia levado ao impeachment de Dilma Rousseff poucos meses antes, em agosto de 2016²².

A referida polêmica consistiu no fato de Lewandowski ter permitido o “fatiamento” da votação do julgamento no Senado: uma votação referente ao impeachment, e outra referente à perda ou não dos direitos políticos de Dilma, o que resultou no fato de a ex-presidente permanecer com seus direitos políticos, mesmo tendo sofrido impeachment, o que vai contra o estabelecido na Constituição²³. Tal situação gerou polêmica, levando o próprio Ministro Gilmar Mendes a se pronunciar na mídia contra o colega, alegando que o fatiamento da votação foi um “tropeço” e que “teve contribuição decisiva do presidente do Supremo”²⁴.

A referência a tal situação polêmica por parte de Gilmar Mendes, na sessão de julgamento aqui em análise, instaura uma situação conflitiva com Lewandowski (15B a 29B). Trata-se, porém, de uma configuração que, diferentemente da anterior, destoa do esperado em um julgamento: há uma interação conflituosa face a face (sem respeitar os turnos de fala) sobre atitudes supostamente criticáveis por parte dos próprios ministros contendores (Lewandowski e Gilmar Mendes). A pergunta norteadora deixa, assim, de estar relacionada à matéria em análise (contribuição previdenciária sobre verbas de servidores públicos federais)

²² Na época do impeachment de Dilma, o ministro na presidência do STF era Lewandowski, antecessor de Cármen Lúcia. E, conforme o disposto no art. 61 da Lei 1.079 (Lei do impeachment), o Presidente do STF é que preside julgamento dessa natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm

²³ O art. 52, parágrafo único da CF/88 estabelece que a perda de cargo de presidente da República implica “inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis”.

²⁴ Citação de Gilmar retirada de matéria em site do G1:

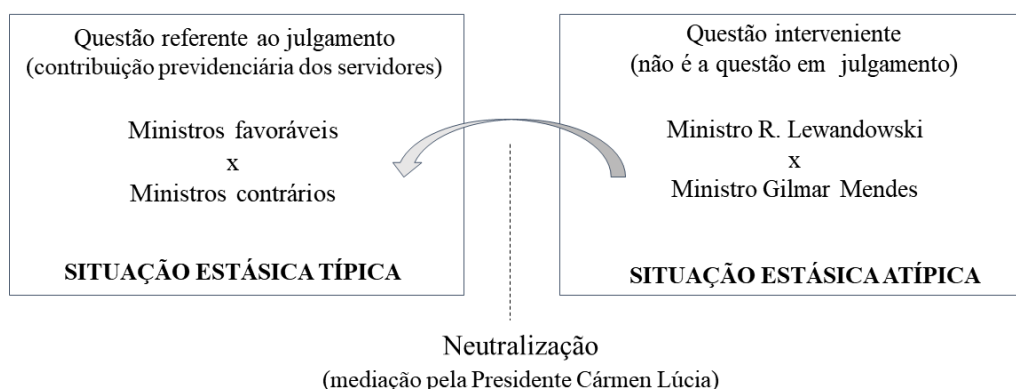
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/09/lewandowski-aponta-tropeco-na-democracia-gilmar-mendes-critica.html>

e sobrevém-se uma questão que nada tem a ver com o julgamento, configurando uma espécie de *questão interveniente*. Diante dessa reconfiguração da situação conflituosa, resulta-se numa *situação estásica atípica* para aquele ambiente, o que não é condizente com o *ethos* institucional esperado para uma Corte Suprema. Inclusive, constatamos a preocupação com o referido *ethos* na própria fala do Ministro Lewandowski ao alegar que o colega apresenta “uma atitude absolutamente incompatível com [o STF]” (linhas 19B a 21B) e que “está faltando com o decoro que essa corte merece” (linhas 29B e 30B).

Nesse cenário, a Presidente Cármen Lúcia atua de forma a neutralizar a situação estásica atípica, ignorando-a e dando seguimento ao pronunciamento do resultado provisório do julgamento, que seria suspenso devido ao pedido de vista do Ministro Gilmar (linhas 31B e 32B). Obviamente, como a Presidente Cármen Lúcia declara a suspensão do julgamento concomitantemente à discussão de Gilmar e Lewandowski, aquela o faz com uma certa dificuldade, de forma pausada e entrecortada pelas falas exaltadas dos ministros em conflito (linhas 17B a 32B). A Presidente, contudo, persiste, pacientemente, com a sua estratégia de prosseguir com a pauta até que, finalmente, os ministros cessam a estase e Cármen Lúcia consegue retomar o controle da sessão.

Trata-se, pois, de uma atuação que se encaixa no papel de Terceiro *mediador*, em que a Presidente media a situação conflituosa atípica de modo a neutralizá-la, conforme se verifica na ilustração abaixo:

Figura 3: Mediação neutralizadora do Terceiro



Fonte: elaboração própria.

Mediante o exposto, vemos que a Presidente exerceu especificamente um movimento de neutralização, em que desestimulou a perpetuação do conflito – resultante da questão interveniente – simplesmente ignorando-o e impondo o andamento da sessão. Consegue, com isso, retomar a situação estática típica, que, diferentemente da situação atípica, é condizente com o *ethos* institucional que se procura fomentar naquele ambiente altamente normatizado.

Considerações Finais

Nesta pesquisa, investigamos o ambiente de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) visando analisar situações conflituosas entre ministros à luz do Modelo Dialogal da Argumentação. Buscamos, mais especificamente, responder à seguinte pergunta: *O Presidente do STF influencia os episódios de estase entre os ministros?* Para tanto, utilizamos trechos de uma interação conflituosa entre os Ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, sob a presidência da Ministra Cármen Lúcia, num julgamento acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre determinadas verbas de servidor público federal, com consequências de alto impacto para o sistema previdenciário – e, conseqüentemente, para a sociedade como um todo.

A partir disso, identificamos, primeiramente, que, ao longo do voto de Gilmar Mendes, este se posicionou de forma contrária (papel de Oponente) à maioria (Proponente) que concordava que não deveria haver a referida incidência de contribuição previdenciária. Apesar de existir, ali, um conflito, este ocorre de forma indireta, aproximando-se mais de um díptico argumentativo do que de um confronto propriamente dito. A este tipo de situação conflituosa, em que não há uma interação face a face, obedecendo aos turnos de fala (um ministro não interromper o outro durante o voto), chamamos de *situação estática típica*, dado que condiz com o *ethos* institucional fomentado naquele tipo de ambiente.

Em um segundo momento, identificamos, contudo, uma reconfiguração da situação conflituosa, em que se passou a ter um conflito face a face, sem respeitar os turnos de fala, entre os Ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, que discutiram sobre atitudes supostamente criticáveis por parte de ambos. A situação conflituosa passa, assim, a girar em torno de uma questão que nada tem a ver com o julgamento, configurando uma espécie de *questão interveniente*. Constatamos, assim, tratar-se de uma *situação estática atípica* que não é condizente com o *ethos* institucional.

Nesse ínterim, identificamos que a Presidente Cármen Lúcia atou como Terceiro *mediador* frente ao conflito entre Gilmar Mendes e Lewandowski, influenciando a situação estática atípica de forma a neutralizá-la: ao prosseguir com o julgamento, ignorando o conflito resultante da questão interveniente, consegue retomar a situação estática típica, que, diferentemente da situação atípica, é condizente com a imagem que se espera de um órgão tão socialmente relevante quanto uma Suprema Corte. A Presidente atuou, portanto, de modo a preservar o *ethos* institucional daquela Casa de justiça.

Referências

- AGAPITO, B. O. *Diálogo entre o modelo dialogal e a polêmica argumentativa: gestão do desacordo nas redes sociais em tempos de fake news*, 2022. 181 p. Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística). Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística. Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2022.
- AMOSSY, R. *A Argumentação no discurso*. Tradução de Angela M. S. Corrêa et al. São Paulo: Contexto, 2020.
- ANGENOT, M. *Dialogues des sourds: traité de rhétorique antilogique*. Paris: Mille et Une Nuits, 2008.
- ARISTÓTELES. *Retórica*. Tradução de Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse, Alberto e Abel do Nascimento Pena. 2ª ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda Lisboa, 2005.
- BOBBIO, N. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Constituição Federal*. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2022.
- BRASIL. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. *RISTF*. Brasília, nov. 2011. Disponível em: http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic4_bra_STF_regimento.pdf. Acesso em: 28 mar. 2022.
- CÂMARA, A. F. *Lições de Direito Processual Civil*, Vol. II, 15ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- DAMASCENO-MORAIS, R. A pré-estase como preparação do terreno em deliberações jurídicas. In: CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. G. S.; PINTO, R. (Org.). *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2016, v. 1, p. 51-66.

DAMASCENO-MORAIS, R. O modelo dialogal da argumentação e as emoções. *Rétor*, v. 13, n. 2, jul./dez., 2023.

DAMASCENO-MORAIS, R. Quem é esse tal de Terceiro, afinal? . *Revista de Letras*, v.1, n. 41, 15 de julho de 2022. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revletras/article/view/81086> . Acesso em: 27 jul. 2022

DAMASCENO-MORAIS, R.; FIGUEIREDO, T. S. Ethos, estase e polidez: interações conflituosas no STF acerca da liberdade do ex-presidente Lula. *Revista Antares: Letras e Humanidades*, v. 14, n. 34, de set./dez. 2022.

DUCROT, O. *Le dire et le dit*. Paris: Minuit, 1984.

EEMEREN, F. H.; HOUTLOSSER, P. Theoretical Construction and Argumentative Reality: An Analytic Model of Critical Discussion and Conventionalised Types of Argumentative Activity. *Proceedings of the Ontario Society for the Study of Argumentation/OSSA*, n, 9, 2005.

FRIEMANN, R. Reducing Conflict Between Ordinary People by Third Party Interventions. *Proceedings of the Ontario Society for the Study of Argumentation/OSSA*, Archive n. 30, 2001.

GIL, A. C. Como construir hipóteses? In: GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, E. Footing. In: RIBEIRO, B. T.; GARCEZ, P. M. (orgs.). *Sociolinguística interacional*. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

GRÁCIO, R. A. *Vocabulário crítico de argumentação*. 1ª Edição. Coimbra: Grácio Editor. Instituto de Filosofia da Linguagem FCSH / UNL, maio, 2013.

HEINE, P. V. B. *O ethos e a intimidade regulada: especificidades da construção da construção do ethos no processo de revelação da intimidade nos blogs pessoais*. Dissertação de Mestrado. Salvador, Instituto de Letras UFBA, 2007.

KELSEN, H. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LODER, L. L. L.; JUNG, N. M. (orgs.) *Fala-em-interação social: introdução à análise da conversa etnometodológica*. Campinas: Mercado das Letras, 2008.

MAINGUENEAU, D. A propósito do *ethos*. In: MOTTA, A. R.; SALGADO, L. (Org.). *Ethos discursivo*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 11-29.

MAINGUENEAU, D. *Variações sobre o ethos*. São Paulo: Parábola, 2020.

MATEUS, S. O *ethos* retórico híbrido. *Linguagem em (Dis)curso - LemD*, Tubarão, SC, v. 21, n. 2, p.197-209, maio/ago. 2021.

MONTEIRO, S. A.; MOURA, A. S. S.; SANTOS, I. O. Técnicas argumentativas e a construção do *ethos* discursivo: análise do processo judicial condenatório de Frei Caneca. *EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação*, Ilhéus, v. 1, n. 20, 2020.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. *Tratado da Argumentação*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PLANTIN, C. *A argumentação: história, teorias, perspectivas*. São Paulo: Parábola, 2008.

PLANTIN, C. *Dicionário de Argumentação: Uma introdução aos estudos da argumentação*. Coordenação da tradução: Rubens Damasceno Moraes, Eduardo Lopes Piris. São Paulo: Contexto, 2025.

REBOUL, O. *Introdução à Retórica*. Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

TEIXEIRA, L. M. J. Entre sangue e rimas: o papel da erística nas rimas de rap. *Relatório final de pesquisa de Iniciação à Ciência/PIVIC*. Goiás: UFG, 2020.

WYLLIE, G. A Disputa Dialética em Aristóteles. *Metavnoia*, São João del-Rei, n. 5, p.19-24, jul., 2003

ABSTRACT: This research aimed to investigate the conflictive/stasic interactions (Plantin, 2008, 2025, Grácio, 2013) among ministers of the Supreme Federal Court (STF) during trial. Although it's a highly regulated environment, conflictive situations eventually arise, and the President of STF, the minister who presides over the sessions, is responsible for dealing with such episodes. As a theoretical framework, we used Plantin's Dialogic Model, which focuses on an argumentative question and on the roles of the Proponent (the one who proposes), the Opponent (the one who opposes), and a Third Party, who can act in different ways, such as mediating the conflict (Damasceno-Moraes, 2022). Based on the analysis, we identified as a *typical stasic situation* the situation in which the divergence is centered on the matter under judgment, consistent with the institutional *ethos*/image (Maingueneau, 2020); and, as an *atypical stasic situation*, the situation that is centered on an *intervening issue* (unrelated to the trial), deviating from the protocol. In this last scenario, we observe a peculiar performance by the President of the Supreme Court, who, in the role of Third mediator, neutralizes the atypical stasic situation, returning to the typical stasic situation, and thus fostering the institutional *ethos* expected for that environment.

KEYWORDS: Argumentation, Dialogic Model, Ethos, Stasis, STF.